

Proc. Administrativo 5.850/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 07/12/2023 às 09:56:26

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Requisição 537/2023 - serviços de divulgação de atos oficiais do município

—
Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Anexos:

A_Requisicao.docx

A_Requisicao.pdf

B_Custo_de_Publicacao_Departamento_de_Imprensa_Oficial_do_Estado_do_Parana.pdf

B_Lei_custo_publicacao.pdf

C_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATAAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf

D_DECLARACAO_DE_INEXIGIBILIDADE_OU_DISPENSA.pdf

E_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

F_Documentacao_PJ.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 537/2023

2. OBJETO

Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-9.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	9545	339039900000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		9.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CNPJ Nº:	76.416.890/0001-89
Endereço:	Palácio do Iguaçu – Praça Nossa Senhora da Salette, centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado Paraná

Ubiratã – Paraná, 07 de dezembro de 2023

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubiratã.pr.gov.br/verificacao/EC16-5F28-4FB7-1DD8> e informe o código EC16-5F28-4FB7-1DD8

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 537/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade desta Municipalidade da utilização de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Direta na imprensa oficial no estado do Paraná, no que concerne a procedimentos licitatórios, conforme determinam as Leis Federais 8.666/93 (art. 21) e 14.133/21 (art. 54).

Tal serviço é prestado exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, sendo o que o pagamento deve ser feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda - Imprensa Oficial (DIOE). Dessa forma, faz-se necessária a formalização da inexigibilidade de licitação para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Direta em conformidade com a Legislação Vigente.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-9.000,00(Nove mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	9545	33903990000	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		9.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 12 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.2. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte

6.2. Fiscal do Contrato: Renan Felipe da Silva Lima

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Altair da Silva Pereira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
33363	1	1	Publicação de atos oficiais - DIOE.	300	CM	30,00	9.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As matérias serão fornecidas, editadas e conferidas pelo setor de Licitação da Secretaria da Administração do Município, e a publicação ocorrerá por meio de site oficial da Imprensa Estadual, conforme orientações disponíveis no site do DIOE, através do navegador Mozilla Firefox.

8.2. As matérias enviadas até às 15 horas deverão ser publicadas na edição do Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviço no dia subsequente ao envio da matéria, respeitando a veiculação habitual do jornal, segunda às sextas feiras, desde que sejam dias úteis ou nos dias previamente agendados pelo site do DIOE

Assinado por pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EC16-5F28-4FB7-TDDB> e informe o código EC16-5F28-4FB7-1DD8

8.3. Caso o Município opte pela não publicação de alguma matéria enviada e inserida no site oficial do jornal DIOE, o mesmo deverá solicitar o cancelamento da publicação da matéria através do e-mail dioe@ccivil.pr.gov.br, até às 15 horas do dia útil anterior à data agendada para a publicação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado a vista, mediante documentação fiscal, de acordo com o tamanho das publicações.

Ubiratã, 07 de dezembro de 2023.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração

Custo de Publicação

Valores praticados conforme **Autorização Governamental** <

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br>

[dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=](https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=) >

CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- **Diário Oficial Executivo** (Poder Executivo Estadual) - R\$ 26,00 (*centímetro*)
- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 30,00 (*centímetro*)



PÁGINA INTEIRA

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços
 - R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - *A4*
 - R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - *Tabloide*
 - R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - *Página dupla*

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - R\$ 45,00 (*cada*)

As matérias devem estar formatadas dentro das **NORMAS DE PUBLICAÇÃO** <

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4> >.



Lei nº 20.421

14 de dezembro de 2020.

Transforma funções privativas-policiais da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça em funções comissionadas vinculadas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça e altera o Anexo da Lei n.º 17.257, de 31 de julho de 2012.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma duas funções comissionadas de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e uma função comissionada de Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 6, previstas no Anexo II da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, em uma função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, privativa de Delegado de Polícia ou de Delegado da Polícia Federal e uma função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, privativa de ocupantes do cargo de Agente da Polícia Civil ou Agente da Polícia Federal.

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei n.º 17.257, de 2012, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência previstas no Anexo II desta Lei devem ser concedidas aos Policiais Cíveis ou Federais cedidos ao Poder Judiciário, com capacitação específica nas áreas de produção de conhecimento e análise de risco, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os valores das respectivas gratificações estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência deve ser ocupada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

Art. 4º As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente do Núcleo de Inteligência devem ser alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, vinculadas à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Veda a cessão de Policiais Cíveis ou Federais ao Tribunal de Justiça, para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no art. 1º desta Lei, com ênus ao Tribunal, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LEI Nº 20.421

ANEXO I

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 17.257/2012

QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FPPJ 1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FPPJ 2	SUBCHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	ASSESSORAMENTO	1
FPPJ 3	COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR	COORDENADOR	5
FPPJ 4	AGENTE OPERACIONAL I	EXECUÇÃO	8
FPPJ 5	AGENTE OPERACIONAL II	EXECUÇÃO	6
FPPJ 6	AGENTE OPERACIONAL III	EXECUÇÃO	19

ANEXO II

FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	DIREÇÃO	1
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	ASSESSORAMENTO	1

ANEXO III

VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DERIVADAS DO EXERCÍCIO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	

Lei nº 20.422

14 de dezembro de 2020.

Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

LEI Nº 20.422

ANEXO I

Custos de Publicação

CUSTO DE PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual)	R\$ 26,00 (centímetro)
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 30,00 (centímetro)

PÁGINA INTEIRA

PÁGINA INTEIRA	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) – A4
	R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) – Tabloide
	R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) – Página dupla

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 45,00 (cada)

116483/2020

Lei nº 20.423

14 de dezembro de 2020.

Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial no Estado do Paraná dos empregados das categorias profissionais enumeradas no Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2021, será calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Juste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná pelo mesmo índice aplicado para reajuste do Salário Sucedido de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do resultado do PIB de 2019.

Informar art. 1º desta Lei, serão aplicados para o ano de 2021, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Este artigo, a fonte de informação dos índices do INPC Geografia e Estatística - IBGE.

Os artigos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná serão definidos por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 1330423

Documento emitido em 06/01/2023 11:30:58.

Diário Oficial Executivo
Nº 10831 | 14/12/2020 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

116482/2020

Proc. Administrativo 5.850/2023

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº76.416.890/0001-89, com sede no Palácio do Iguazú – Praça Nossa Senhora da Salette, centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor em questão deve-se ao fato da necessidade desta Municipalidade da utilização de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Direta na imprensa oficial no estado do Paraná, conforme determinam as Leis 8.666/93 (art. 21) e 14.133/21 (art. 54).

Justificativa do Preço: O preço das publicações é determinado por lei do poder executivo estadual. Atualmente, a lei 20.422/2020 é a lei vigente, a qual estabelece o preço de R\$ 30,00 por centímetro de publicação.

Ubiratã-PR, 07 de dezembro de 2023.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$-9.000,00 (nove mil reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A contratação se justifica pela necessidade desta Municipalidade da utilização de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Direta na imprensa oficial no estado do Paraná, conforme determinam as Leis 8.666/93 (art. 21) e 14.133/21 (art. 54).

Tal serviço é prestado exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Fazenda - Imprensa Oficial (DIOE). Dessa forma, faz-se necessária a formalização da inexigibilidade de licitação para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Direta em conformidade com a Legislação Vigente.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o Território Estadual.

Ubiratã PR, 07 de dezembro de 2023.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinei Edson Dalla Corte**, Secretário da Administração de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição de inexigibilidade de licitação nº 537/2023 que tem por objeto a “**Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná**”, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã PR, 07 de dezembro de 2023.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032417192-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.890/0001-89**

Nome: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CNPJ: 76.416.890/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:59 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **6E61.E73E.D725.4FC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.919.529

CNPJ: 76.416.890/0001-89

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:16 do dia 30/11/2023.

Código de autenticidade da certidão: 84E8464FBF5941E6787F2E10E304493C63

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/02/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.416.890/0001-89
Certidão n°: 69858772/2023
Expedição: 07/12/2023, às 08:58:24
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.416.890/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.416.890/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR SFI GABINETE DO SECRETARIO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
--

LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 80.420-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **16:41:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.416.890/0001-89
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Endereço: AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306041450651690

Informação obtida em 07/12/2023 08:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Publicado no [Diário Oficial nº. 10821](#) de 30 de Novembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

Art. 4º Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

Art. 5º Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Art. 6º Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

Art. 7º Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Altera a ementa da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

Art. 10 Altera o caput do art. 3º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

Art. 11. Os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Art. 12. Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 13. O inciso XI do art. 10 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Art. 14. Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei n.º 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 15. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei n.º 14.603, de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR. (Redação dada pela Lei 21016 de 19/04/2022).

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - a Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969;

II - o art. 7.º da Lei n.º 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III - o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV - da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem "c" do item II da letra A do Anexo II

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo242652_57162.pdf



Normas para Publicação

Essa página se propõe a responder exclusivamente, perguntas referente ao trâmite de envio de publicações.

▼ Normas para Publicação - Particulares

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1. PUBLICAÇÃO LEGAL

- As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços pelas pessoas jurídicas de direito público e privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão obedecer necessariamente ao que segue.
- **O envio de publicações legais (atas, editais, balanços e demonstrações financeiras) deverão obedecer à legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do usuário seu cumprimento (Lei nº 6.404 de 15/12/1976 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm > , Lei nº 8.639 de 31/03/1993 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8639.htm >).**

2. ENVIO DE MATÉRIAS

- Envios realizados através do link - **ENVIO AVULSO < <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/envioAvulso.do?action=pgEntrada> >** - em nosso portal na internet, serão recebidos pelo **Setor de Publicações Oficiais** das **8h30 às 12h e das 13h30 às 18h**.
- Matérias para a próxima data útil de publicação, deverão ser enviadas até as **15h**.
- Cada arquivo enviado deverá conter apenas 01 (uma) publicação.
- Não serão aceitos documentos escaneados ou que possuam cabeçalho e rodapé.

3. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

- Toda matérias enviada através de nosso portal na internet, tem um prazo mínimo de **48h** para publicação.

4. FORMATAÇÃO

4.1 SÚMULAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- São formatadas automaticamente após o envio, através de nossa aplicação na internet.

4.2 ATAS, BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4.2.1 FORMATO A4 (17 x 27 cm)

- Devem ser enviados na largura de **17 x 27 cm** de altura, mais continuação se necessário.



- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf)

MODELO PARA BAIXAR < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-17-cm> >

4.2.2 FORMATO TABLÓIDE (25 x 31 cm)

- Devem ser enviados na largura de **25 x 31 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf)

4.3 DEMAIS PUBLICAÇÕES 01 (uma) COLUNA

- Devem ser enviados na largura de **8cm** pela altura necessária.
- Matérias que possuam tabelas e que não possam ser formatadas em 8 cm, devem ser enviadas na largura de 17 cm (conforme item 4.2.1).
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf)

MODELO PARA BAIXAR < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-8-CM> >

5. APROVAÇÃO DE MATÉRIAS

- O Departamento de Imprensa Oficial se reserva no direito de não aprovar matérias/protocolos, que não estejam conforme os itens apresentados anteriormente.

6. CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras deverão ser enviados em uma das medidas apresentadas (conforme itens 4.2.1 e 4.2.2). No caso da matéria possuir apenas uma página com altura de até 25 cm, será cobrado proporcional. Altura acima de 25 cm será cobrado valor fechado conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.
- As súmulas de licença ambiental (IAP ou SMMA) possuem o valor fixo conforme **custo de**



publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao).

- Demais publicações enviadas (conforme item 4.3), terão seu valor cobrado em centímetro conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.

7. PAGAMENTOS

- Após envio de sua matéria/protocolo, será encaminhado automaticamente ao e-mail informado o boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto, será sempre 48h antes da data de publicação.
- O boleto deverá ser pago dentro do vencimento, para que a matéria saia na data solicitada.

8. NÃO PAGAMENTO

- Boleto que não for pago até o vencimento, será descartado automaticamente pelo sistema de publicações, não criando nenhum ônus ao usuário.
- Para geração de um novo boleto, o procedimento de envio deverá ser refeito.

9. CANCELAMENTOS

9.1 SÚMULAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Não poderão ser canceladas e ou substituídas.
- Ao se constatar um erro no envio da mesma, basta não efetuar o pagamento.

9.2 OUTRAS MATÉRIAS

- Após o pagamento não é possível o cancelamento da matéria, somente a substituição da mesma até as 15h do dia útil anterior a data de publicação.



▲ Normas para Publicação - Governo e Prefeituras

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

1. PUBLICAÇÃO LEGAL

- As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços pelas Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Economia Mista e demais entidades do governo estadual, bem como as Prefeituras e Câmaras Municipais, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão obedecer necessariamente ao que segue.
- **O envio de publicações legais deverão obedecer à legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do usuário seu cumprimento (Lei nº 8666 de 21/06/1993 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >, Lei nº 8.639 de 31/03/1993 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8639.htm >).**

2. ENVIO DE MATÉRIAS



- Envios realizados através do link - **ENVIO GOVERNO** < <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/login.do> > - em nosso portal na internet, serão recebidos pelo **Setor de Publicações Oficiais** das **8h30 às 12h e das 13h30 às 18h**.
- Matérias para a próxima data útil de publicação, deverão ser enviadas até as **15h**.
- Cada arquivo enviado deverá conter apenas 01 (uma) publicação.
- Não serão aceitos documentos escaneados ou que possuam brasões, logomarcas, cabeçalho e rodapé.

3. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

- Toda matéria enviada através de nosso portal na internet, tem um prazo mínimo de **24h** para publicação.

4. FORMATAÇÃO

4.1 PUBLICAÇÕES LEGAIS 01 (uma) COLUNA

- Devem ser enviados na largura de **8cm** pela altura necessária.
- Matérias que possuam **tabelas** e que não possam ser formatadas em **8 cm**, devem ser enviadas na largura de **17 cm** (conforme item 4.2.1).
- Os arquivos podem ser enviados nas seguintes extensões: **ODT, RTF ou PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

Exemplo (/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf)

MODELO PARA BAIXAR < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-8-CM> >

4.2 ATAS, EDITAIS, BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4.2.1 FORMATO A4 (17 x 27 cm)

- Devem ser enviados na largura de **17 x 27 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

Exemplo (/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf)

MODELO PARA BAIXAR < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-17-cm> >

4.2.2 FORMATO TABLÓIDE (25 x 31 cm)

- Devem ser enviados na largura de **25 x 31 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.



- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7.**
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf)

5. APROVAÇÃO DE MATÉRIAS

- O Departamento de Imprensa Oficial se reserva no direito de não aprovar matérias/protocolos, que não estejam conforme os itens apresentados anteriormente.

6. CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicações legais enviadas (conforme item 4.1), terão seu valor cobrado em centímetro conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.
- Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras deverão ser enviados em uma das medidas apresentadas (conforme itens 4.2.1 e 4.2.2). No caso da matéria possuir apenas uma página com altura de até 25 cm, será cobrado proporcional. Altura acima de 25 cm será cobrado valor fechado conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.

7. FATURAMENTO

7.1 GOVERNO (Poder Executivo Estadual)

- Posterior ao envio e publicação de sua matéria/protocolo, será encaminhado N.F. e boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto será sempre de **10dd** após a data de publicação.
- Os artigos **4º** e **5º** do **Decreto nº 5691/2002** < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=31692&indice=1&totalRegistros=1> > especificam as cobranças conforme seu tipo e origem.

7.2 PREFEITURAS

- Posterior ao envio e publicação de sua matéria/protocolo, será encaminhado N.F. e boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto, será sempre de **10dd** após a data de publicação.

8. CANCELAMENTOS

- Poderá ser solicitado através do e-mail **dioe@ccivil.pr.gov.br (mailto:atendimento@dioe.pr.gov.br)**, até às 15h do dia útil anterior a data de publicação. Após este prazo não será possível qualquer alteração.



Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
114270/2020

DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003105-32.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme substanciada nos protocolados nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.**Art. 2º** A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
114272/2020

DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, substanciada no protocolado nº 17.057.683-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
114273/2020

Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restauro

MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues

CAU A 47.613-7

Fiscal Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o

Esta portaria passará a vigorar a partir

LUCAS GRUBBA PICO
Diretor Geral da Paraná E

RESOLUÇÃO nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 362, 06 de julho de 2020.**Art. 2º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANÁ.**Art. 3º** Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
114732/2020

RESOLUÇÃO nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
114733/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.**Interessado:** Indústrias Reunidas Cariri S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação n. 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **rejeição do recurso de Embargos de Declaração**, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho SuperiorCelso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator
113175/2020

DELIBERAÇÃO N.º 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.**Interessado:** Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFs.**Assunto:** pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho DiretorDesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 61/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.

de Gestão Estratégica e Tecnologia da

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1339421

Documento emitido em 11/01/2021 16:25:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 10827 | 08/12/2020 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

113625/2020

Informação – CGTI.

Proc. Administrativo 5.850/2023

26/49



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.232.232-2



POLEGAR DIREITO



Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 6.232.232-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/11/2013

NOME: LEONARDO WELDT FRANCESCHI

FILIAÇÃO: DANTE LUIZ FRANCESCHI
RAQUEL WELDT FRANCESCHI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO
C.CAS=15502, LIVRO=96B, FOLHA=9

CPF: 028.056.719-70

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EC16-5F28-4FB7-1DD8> e informe o código EC16-5F28-4FB7-1DD8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC16-5F28-4FB7-1DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 07/12/2023 10:26:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EC16-5F28-4FB7-1DD8>

Proc. Administrativo (Nota interna 07/12/2023 09:57) 5.850/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: -

Data: 07/12/2023 às 09:57:32

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Requisição 537/2023 - serviços de divulgação de atos oficiais do município

Termo de Fiscal e Substituto

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Anexos:

G_TERMO_DE_CIENCIA.pdf

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

Requisição nº 537/2023

Objeto: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Fiscal do Contrato: Renan Felipe da Silva Lima

Fiscal do Contrato Substituto: Altair da Silva Pereira

Ubiratã, 07 de dezembro de 2023

Renan Felipe da Silva Lima
Fiscal de contrato

Altair da Silva Pereira
Fiscal substituto do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 475B-699C-18AD-46C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR DA SILVA PEREIRA** (CPF 059.XXX.XXX-50) em 07/12/2023 10:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RENAN FELIPE DA SILVA LIMA** (CPF 065.XXX.XXX-51) em 07/12/2023 10:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/475B-699C-18AD-46C4>

Proc. Administrativo 1- 5.850/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 07/12/2023 às 10:55:56

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela secretaria demandante

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 5.850/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 07/12/2023 às 12:37:43

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 5.850/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/12/2023 às 13:22:08

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 537/2023 - serviços de divulgação de atos oficiais do município

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FED-9635-C744-AFA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 07/12/2023 14:17:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9FED-9635-C744-AFA2>

Proc. Administrativo 4- 5.850/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/12/2023 às 13:32:22

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, **Caput** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 07/12/2023 14:22) 5.850/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 07/12/2023 às 14:22:30

Certidão TCU.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

ConsultaConsolidada_76416890000189_7_12_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2023 14:21:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
CNPJ: **76.416.890/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 5- 5.850/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 07/12/2023 às 14:23:31

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Encaminho minuta do termo de inexigibilidade para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_DIOE.docx

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_DIOE.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5850/2023

2. OBJETO: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 76.416.890/0001-89, com sede no Palácio do Iguaçu – Praça Nossa Senhora da Salette, centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado Paraná

5. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 5.850/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/12/2023 às 18:44:42

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 537/2023 - serviços de divulgação de atos oficiais do município

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_537_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 537/2023.

OBJETO: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações.



Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 07 de dezembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B19-0796-703A-A37B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 07/12/2023 18:45:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5B19-0796-703A-A37B>

Proc. Administrativo 7- 5.850/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/12/2023 às 09:01:20

Segue Termo de Inexigibilidade assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_DIOE_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6363/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5850/2023

2. OBJETO: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 76.416.890/0001-89, com sede no Palácio do Iguazú – Praça Nossa Senhora da Salette, centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado Paraná

5. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.12.07
17:03:33 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 5.850/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/12/2023 às 09:11:41

Segue publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1891_3.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.891- ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 751, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Fabrcio Grigio Gindri	Bioquímico, lotado na Secretaria da Saúde	02/10/2020 a 01/10/2021	20 (vinte)	27/12/2023
Fabrcio Grigio Gindri	Bioquímico, lotado na Secretaria da Saúde	10/06/2022 a 09/06/2023	20 (vinte)	27/12/2023
Maikon Kemper Perbeline	Agente da Defesa Civil, lotado na Secretaria da Administração	19/06/2022 a 18/06/2023	30 (trinta)	01/01/2024
Maria Nildete Alves Pento	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	27/08/2022 a 26/08/2023	20 (vinte)	02/01/2024
Solange Fabris	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	07/01/2021 a 06/01/2022	10 (dez)	10/01/2024
Silvana de Abreu Moura	Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria das Finanças e Planejamento	19/04/2021 a 18/04/2022	30 (trinta)	03/01/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6337/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra RETIFICADO E PRORROGADO o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PINTURA DO BARRACÃO DA COMUNIDADE SÃO ZACARIAS.

Nova Data da realização: 10 de janeiro de 2024, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 07 de dezembro de 2023.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6341/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra prorrogado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ASSEMBLADOS DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Nova Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 21 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 21 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 27 de novembro de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6363/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5850/2023

2. OBJETO: Divulgação de atos oficiais do município através da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: GOVERNO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 76.416.890/0001-89, com sede no Palácio do Iguaçu – Praça Nossa Senhora da Salette, centro cívico, na cidade de Curitiba, Estado Paraná

5. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6362/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa para preparo e fornecimento de lanches visando o encerramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e usuários dos grupos do CREAS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 5.850/2023 | Anexo: 1891_3.pdf (1/1)